



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 032/2022

**ALTERA O ARTIGO 162 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE COLATINA (LEI
3.547/1990).....**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais **APROVA**, e sua Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - A Lei Orgânica do Município de Colatina (Lei nº 3.547/1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162 – É vedado ao Poder Público subsidiar financeiramente as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo, salvo autorização expressa em lei.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 14 de março de 2022.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


Jolimar Barbosa da Silva
Presidente


Dario Rudio Júnior
Vice – Presidente


Wanderson Rodrigues
1º Secretário


Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
2º Secretário